

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003489****DE: 05/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Emerson Tavares Lopes****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 51/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal Emerson Tavares Lopes**, localizado na Rua 03, S/N, Setor Panorama, Guarani de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, fl. 210.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 448/2015, fls. 03/04;
- ✓ Justificativa, fl. 05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/68;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 69;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 70/105;
- ✓ Infraestrutura, fls. 106/119;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 120/121;
- ✓ Ficha Cadastral do Prédio, fls. 122/130;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 131/136;
- ✓ Biblioteca Escolar, fls. 137/168;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 169/170;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fls. 171/172;
- ✓ CNPJ, fl. 173;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 174/177;
- ✓ Análise do IDEB, fls. 178/182;
- ✓ Regulamento do Estatuto, fls. 183/203;
- ✓ Departamento da Vigilância Sanitária, fl. 204;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 205;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003489

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Emerson Tavares Lopes

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Laudo Técnico, fls. 206/209;
- ✓ Novo requerimento, fl. 210.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Emerson Tavares Lopes** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 448/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar desde 2017 não está funcionando o 1º e 2º ano do ensino fundamental, e não possui a intenção de pedir a autorização, apenas do 3º ao 9º ano do ensino fundamental, conforme a fl. 210.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria conjugada com a com a direção, biblioteca escolar conjugada com a coordenação, laboratório de informática desativado porque os computadores não funcionam e cuja sala está sendo usada como cantinho de leitura. Possui ainda, cantina, pátio, banheiro e quadra de esportes.

A relação do acervo está anexada nas fls. 137/168.

Dados Estatísticos: 861 aprovados, 136 reprovados, 225 transferidos e 09 evadidos.

IDEB: A meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental para o ano de 2013 era de 4.7 e a escola alcançou 4.9. Já a meta estipulada para os anos finais era de 4.3 e a escola obteve 3.7.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003489

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Emerson Tavares Lopes

ASSUNTO: Renovação

---

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 11 professores 05 são licenciados e complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Emerson Tavares Lopes**, localizado na Rua 03, S/N, Setor Panorama, Guarani de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)"

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003489

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Emerson Tavares Lopes

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>511/2017</u>
GOIÂNIA <u>16 de fevereiro de 2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)